



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.847/13

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia - a partir do Documento nº 20.874/13 - feita pelo Senhor Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face do Senhor Ramalho Antonio de Souza, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Montadas/PB, dando conta de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2012, a seguir elencadas:

- Despesas com diárias não comprovadas e despesas com diárias fabricadas, conforme empenhos n.º 0000679, n.º 0000680 n.º 000612 e demais empenhos apontados na denúncia;
- Contratação sem licitação de serviços de locação de veículos, no montante de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais);
- Superávit financeiro no valor de R\$ 6.670,58 (seis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), o qual deveria ter sido restituído para o Tesouro Nacional; (fls. 09 da denúncia);
- Despesas não comprovadas com aquisição de material de informática, e sem realização do devido processo licitatório, conforme empenhos discriminados às fls. 10 e 11 da denúncia;
- Pagamento irregular de servidores exercendo cargos sem lei regulamentadora e contratação de pessoal sem concurso público;
- Existência de várias pessoas físicas com repetição de empenho nos meses do exercício, caracterizando serviço permanente, sem respaldo na legislação;
- Despesas não comprovadas com lanches, refrigerantes e refeições, no montante de R\$ 6.667,59 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);
- Despesas com multa e juros no montante de R\$ 2.700,00.

De acordo com a OUVIDORIA desta Corte, o documento atende os requisitos estabelecidos no art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 1010.

É o Relatório, e decide o Relator determinar o envio dos presentes autos a DIAGM IV para apuração dos fatos no âmbito da prestação de contas da Câmara Municipal de Montadas, exercício 2012.

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 14.847/13

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Câmara Municipal de Remígio**

DEÚNCIA ó Câmara Municipal de Montadas. Exercício 2012. Pelo envio dos autos para apuração juntamente com a respectiva prestação de contas.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC n° 106/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14.847/13, que trata de denúncia feita pelo Senhor Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face do Senhor Ramalho Antonio de Souza, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Montadas/PB, dando conta de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2012, decide o Relator determinar o envio dos presentes autos a DIAGM IV para apuração dos fatos no âmbito da prestação de contas da Câmara Municipal de Montadas, exercício 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 23 de outubro de 2013.

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator**

Em 25 de Outubro de 2013



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR